UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 1/2005

ALTERA O REGULAMENTO DA MONITORIA VOLUNTÁRIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 31 de março de 2005, constante do Parecer CONSEPE 1/2005 – Processo 1/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica alterado o Regulamento da Monitoria Voluntária nos cursos de graduação da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2.º Ficam aprovados, conforme anexo, os formulários de solicitação e inscrição de Monitoria Voluntária, o Termo de Compromisso, o formulário de Plano de Trabalho e as Fichas de Avaliação do Professor e do Monitor.

Artigo 3.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 14/2004 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 31 de março de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 1/2005

REGULAMENTO DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

CAPÍTULO I
DO CONCEITO E OBJETIVOS

Artigo 1.º Entende-se por Monitoria Voluntária as atividades de apoio às disciplinas do respectivo Curso de Graduação, exercidas por alunos regularmente matriculados na Universidade São Francisco, em caráter estritamente gratuito.

Artigo 2.º São objetivos do Programa de Monitoria Voluntária:

I. formar e capacitar alunos para colaborar com o corpo docente junto aos discentes, objetivando o desenvolvimento do processo de ensino–aprendizagem;

II. colaborar no processo de interação entre docentes e discentes, visando o esclarecimento de dúvidas e dificuldades de aprendizagem;

III. incentivar e capacitar alunos para o ingresso no magistério superior.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 3.º O Coordenador de Curso deverá encaminhar, em formulário próprio, à Diretoria Acadêmica de Graduação, até o final dos meses de junho e novembro de cada ano, a solicitação de abertura de vagas para Monitoria Voluntária, para implementação no semestre seguinte.

Artigo 4.º Após aprovação das solicitações pela Diretoria Acadêmica de Graduação, o Coordenador de Curso baixará edital para a inscrição e seleção de candidatos às vagas, contendo as seguintes informações:

I. relação das disciplinas a serem oferecidas;

II. números de vagas;

III. carga horária semanal;

IV. dia e horário em que será oferecida a disciplina;

V. período e local de inscrição;

VI. documentação necessária;

VII. critérios e período de seleção.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do Curso proceder ao cumprimento do edital e enviar ao Diretor Acadêmico, acompanhada de parecer, a relação com os nomes dos candidatos inscritos e dos candidatos selecionados, segundo os critérios definidos neste Regulamento.

Artigo 5.º O Diretor Acadêmico, no caso de deferimento, assinará o Termo de Compromisso de cada Monitor para o respectivo período letivo, no qual constarão o número de horas semanais de cada Monitor e as datas de início e término das suas respectivas funções.

Parágrafo único. O Monitor Voluntário só poderá iniciar a exercer suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso.

Artigo 6.º As atividades do Monitor Voluntário, previstas no Plano de Trabalho, serão coordenadas pelo Professor da disciplina.

Artigo 7.º O Termo de Compromisso com o Monitor Voluntário pode ser rescindido a qualquer momento pelo Diretor Acadêmico de Graduação, a pedido do monitor ou do Coordenador do Curso, o que implicará a perda imediata das prerrogativas inerentes à função exercida.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 8.º São atribuições da Coordenação do Curso:

- **I.** disponibilizar os formulários de solicitação e de inscrição de monitor;
- **II.** definir período de inscrição e seleção dos candidatos;
- **III.** acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa, sugerindo mudanças caso seja verificada a necessidade;
- **IV.** organizar o processo de seleção dos candidatos;
- **V.** divulgar lista com os candidatos selecionados;
- **VI.** estabelecer, com o monitor, Termo de Compromisso assegurando o cumprimento da carga horária e das tarefas constantes do Plano de Trabalho;
- **VII.** avaliar os relatórios de monitoria.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 1/2005

Artigo 9.º São atribuições do Professor Orientador:

- **I.** preencher formulário de solicitação de monitoria voluntária e entregá-lo à Coordenação de Curso;
- **II.** acompanhar, orientar e avaliar, periodicamente, o desempenho do monitor;
- **III.** controlar a assiduidade do monitor;
- **IV.** participar do processo de seleção dos candidatos à monitoria;
- **V.** elaborar, com seus monitores, plano e cronograma de atividades da monitoria;
- **VI.** recolher, mensalmente, o relatório de avaliação do monitor;
- **VII.** elaborar relatório com avaliação final do trabalho de monitoria e encaminhá-lo à Coordenação de Curso, juntamente com o relatório do monitor.

Artigo 10. São atribuições do Monitor Voluntário:

- **I.** participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o(s) Professor(es) Orientador(es);
- **II.** interagir com professores e alunos, visando o desenvolvimento da aprendizagem;
- **III.** auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou de laboratório;
- **IV.** contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino–aprendizagem;
- **V.** cumprir as horas semanais de atividade de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o orientador;
- **VI.** apresentar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com uma breve avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades;
- **VII.** reservar e tornar público o horário e o local onde prestará atendimento aos discentes;
- **VIII.** cumprir os demais deveres do corpo discente especificados no Regimento Geral da Universidade.

§ 1.º Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento, de verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.

§ 2.º O Monitor Voluntário terá acesso ao material técnico-didático referente à disciplina existente, mediante autorização e controle do professor da disciplina, para sua melhor preparação e desempenho de suas funções.

§ 3.º As atividades do monitor não poderão, em hipótese alguma, prejudicar aquelas às quais estiver vinculado, como discente.

§ 4.º O descumprimento das atribuições, por parte do monitor, será considerado falta grave, podendo o aluno incorrer na sanção de perda das funções de monitor.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 11. São critérios para habilitação do candidato:

- **I.** ser aluno regularmente matriculado na Universidade São Francisco;
- **II.** ter disponibilidade devidamente comprovada de horário;
- **III.** ter sido aprovado na disciplina ou área na qual pretende exercer a Monitoria;
- **IV.** ter sido aprovado, no caso de atuação em área de disciplinas práticas ou experimentais, nas disciplinas teóricas correspondentes, bem como nas que são pré-requisitos naturais ou de maior correlação com aquelas;
- **V.** não ter sido anteriormente dispensado da Monitoria.

Parágrafo único. A inscrição se efetivará mediante preenchimento de formulário específico, fornecido pela Coordenação do Curso.

Artigo 12. São critérios para seleção do candidato:

- **I.** o rendimento escolar;
- **II.** o interesse pela disciplina;
- **III.** a experiência anterior na área;
- **IV.** o parecer favorável do Professor da Disciplina e do Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O processo seletivo será válido apenas para o ano/semestre letivo para o qual foi realizado.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 1/2005

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. O exercício da função de Monitor Voluntário não estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a instituição por estar dissociado de qualquer tipo de remuneração e/ou subordinação.

Artigo 14. Ao final de cada período letivo será expedido ao Monitor Voluntário que desempenhou suas atividades com freqüência igual ou superior a 75% da carga horária estipulada, um Certificado de Monitoria assinado pelo Coordenador do Curso.

Artigo 15. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor Acadêmico ou, em casos de urgência, pelo Coordenador de Curso *ad referendum* do Diretor, observadas as normas internas e legislação vigente.

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 1/2005

SOLICITAÇÃO DE MONITORIA

Curso:			
Professor:			
Disciplina:	**CH:**	**Turno:**	**Semestre:**
Número de Vagas:	**CH semanal do monitor:**		
Período de monitoria:			
Critérios para seleção do(s) monitor(es):			
Plano de atividades do monitor:			

Local e data

Assinatura do professor da disciplina

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825
CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300
CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933
CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 1/2005

INSCRIÇÃO PARA MONITORIA

Nome do aluno:		**RA**:
Curso:	**Turno:**	**Semestre de matrícula:**

Solicita monitoria para:		
Disciplina:	**Turno:**	**Semestre:**
Curso:	**Professor:**	

Foi indicado pelo professor? **() SIM** **() NÃO**

Já foi monitor? **() SIM** **() NÃO**

Caso a resposta seja afirmativa, informe em que semestre foi: _____/_____

Disponibilidade horária:

Dia/Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado

Obs. O horário de exercício das atividades de monitoria não poderá sobrepor-se ou interferir nos horários das disciplinas nas quais o aluno esteja matriculado ou em outras atividades necessárias a sua formação acadêmica.

Local e data

Assinatura do aluno

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825
CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300
CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933
CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 1/2005

TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA VOLUNTÁRIA

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA VOLUNTÁRIA**, os infrafirmados, de um lado, a Universidade São Francisco, Câmpus de _____, com sede na _____, na cidade de _____ - SP, representada pelo _____, e doravante denominada simplesmente de **INSTITUIÇÃO**; e, de outro lado, na _____, residente e domiciliado na _____ e doravante denominado simplesmente MONITOR; têm, por justo e convencionado, celebrar o compromisso de **Monitoria Voluntária**, sob a forma de atividade NÃO REMUNERADA, estabelecendo, para tanto, as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente outorgadas e aceitas:

Cláusula Primeira: A INSTITUIÇÃO se compromete a conceder a estudantes previamente selecionados, monitorias em suas dependências, no curso de _____, visando complementar e consolidar, na prática, os conhecimentos ministrados em sala de aula.

Cláusula Segunda: O(A) Monitor(a) neste ato declara ter pleno acesso e conhecimento do Regulamento da Monitoria Voluntária da INSTITUIÇÃO, aprovado pelo CONSEPE, à disposição no site: **www.saofrancisco.edu.br** e bibliotecas dos câmpus universitários, aos quais fica inteiramente subordinado no que tange a direitos, obrigações e sanções previstas.

Cláusula Terceira: A Monitoria acontecerá no período de __/__/____ a __/__/____, devendo o(a) Monitor(a) cumprir a jornada _____ de ____ horas-aulas, compatibilizando-se com o horário escolar, não podendo prejudicar suas atividades curriculares.

Cláusula Quarta: O(A) Monitor(a) se obriga a cumprir o Regulamento de Monitoria Voluntária da INSTITUIÇÃO, sob a orientação do(a) Professor(a)_____,
bem como as atividades descritas no seu Plano de Trabalho, o qual faz parte integrante do presente Termo de Compromisso.

Cláusula Quinta: O(A) Monitor(a) poderá ser responsabilizado pela INSTITUIÇÃO por perdas e danos a que der causa ou em cuja ação se identifique dolo ou culpa, quando então, além do ressarcimento devido à Instituição, importará a imediata rescisão do presente Termo.

Cláusula Sexta: O(A) Monitor(a), compromete-se, formalmente, a manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados da INSTITUIÇÃO, aos quais eventualmente tenha acesso, constituindo falta grave a quebra de sigilo, acarretando-lhe a rescisão do presente Termo de Compromisso.

Cláusula Sétima: O compromisso da função de monitoria é voluntária, portanto, sem qualquer remuneração e, em hipótese alguma gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 1/2005

Cláusula Oitava: O(A) Monitor(a), declara que está de pleno acordo com o estabelecido no presente Termo de Compromisso, e se obriga a elaborar, quando solicitado, sucinta descrição das atividades por ele(a) desenvolvidas na INSTITUIÇÃO.

Cláusula Nona: O descumprimento das cláusulas estabelecidas no presente Termo importará, independente de aviso ou notificação prévia, na sua imediata rescisão.

Cláusula Décima: O presente Termo de Compromisso também poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Diretor, por iniciativa deste ou mediante pedido do Coordenador, o que implicará a perda imediata das prerrogativas inerentes à função exercida.

Cláusula Onze: O(A) **Monitor(a)** declara que leu este contrato e não tem dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas.

E, por estarem justas e certas, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir:

Local e data

_____ _____

Assinatura do Diretor Acadêmico de Graduação Assinatura do aluno

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 1/2005

PLANO DE TRABALHO DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Professor:		
Curso:		**Turno:**
Disciplina:		**Semestre:**
Nome do monitor:		**RA**:
Curso:	**Turno:**	**Semestre de matrícula:**
Horário de Atendimento ao aluno:		
Plano de Trabalho:		

_____ _____

Assinatura do professor Assinatura do monitor

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 1/2005

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MONITORIA

FICHA DO PROFESSOR

Período:	
Professor:	
Disciplina:	
Curso:	**Turno:**
Monitor:	**RA:**
Curso:	**Turno:**
Desempenho do monitor:	
Contribuição para o funcionamento da disciplina:	
Contribuição para a formação do monitor:	
Comentários/sugestões:	

Local e data

Assinatura do professor

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825
CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300
CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933
CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 1/2005

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MONITORIA

FICHA DO MONITOR

Período:	
Monitor:	**RA:**
Curso:	**Turno:**
Disciplina:	
Curso:	**Turno:**
Professor:	
A monitoria contribuiu para o funcionamento da disciplina? **() SIM – Como? () NÃO – Por quê?**	
A monitoria contribuiu para a sua formação? **() SIM – Como? () NÃO – Por quê?**	
Comentários/sugestões:	

Local e data

Assinatura do professor

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825
CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300
CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933
CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036